



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Lei nº. 38 de 30 de dezembro de 1.977.

"Fixa o valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Formosa e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprovou por força do dispositivo legal do artigo 100, item III, da Constituição do Estado de Goiás, Emenda nº. 1, de 7 de julho de 1.970 e do artigo 1º da Lei Constitucional de Goiás de nº. 06, de 29 de abril de 1.974, e eu, GERALDO AFONSO DE ALARCÃO, seu Presidente, PROMULGO, no cumprimento do dever legal, a seguinte lei:-

- Artº. 1º - Os subsídios mensais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa, Estado de Goiás, para o exercício de // 1.978, a vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.978, passam a ser a quantia de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), bem como as vantagens de representação mensal para o mesmo ano corresponde a um terço (1/3) do valor percebido, mensalmente, como subsídios.
- Artº. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito de Formosa, Estado de Goiás, para o exercício de 1.978, a vigor a partir de 1º de janeiro, passam a ser a quantia de Cr\$12.000,00 // (doze mil cruzeiros).
- Artº. 3º - Os subsídios mensais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa, Estado de Goiás, para os exercícios subsequentes, até 31 de janeiro de 1.981, sempre corresponderão ao valor dos subsídios mensais do ano anterior com uma majoração de 30% (trinta por cento), bem como a sua representação mensal, para cada exercício, corresponderá sempre a um terço (1/3) do valor percebido mensalmente / como subsídios.
- Artº. 4º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito de Formosa, Estado de Goiás, para os exercícios subsequentes até 31 de janeiro de 1.981, sempre corresponderão ao valor dos subsídios mensais do ano anterior, com uma majoração de 30% (trinta por cento).
- Artº. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à fiel execução desta lei, em qualquer dos exercícios aludidos, visando comportá-la à execução orçamentária.
- Artº. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa, aos 30 de dezembro de 1.977.

Geraldo Afonso de Alarcão
Geraldo Afonso de Alarcão
Presidente

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.